



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Números 1.614 e 1.615

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 31/10 e 1.º de novembro de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 10/MI-72-SOP.

Termo de contrato de empreitada Global e por preço unitário de serviços, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

1. Preâmbulo.

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Rua Independência, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clark Charles Platon, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte (20) dias do mês de outubro de 1972.

2. Fundamento Legal do Contrato.

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento de proposta para execução das obras de construção da sede da Secretaria de Segurança Pública, realizada em 14.10.72, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 12/72-SOP.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global e por preço unitário de serviço, a construção do edifício destinado a funcionar a sede da Secretaria de Segurança Pública, nesta capital, conforme Plano de Aplicação n.º 03-DOP, especificando-se:

- a) Serviços de fundações em concreto armado; e
- b) Serviços de estrutura em concreto armado aparente

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações aprovados pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo na Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitadas a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preço, Pagamentos, Dotações e Empenho.

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia de Cr\$—394.524,18 (trezentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e dezoito centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra se-

rá feito pela Tesouraria do GTF-AP, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas correspondentes as seguintes etapas:

a) vinte por cento (20%) do valor do presente termo após a sua aprovação;

b) Os demais pagamentos serão feitos mediante boletins de medições de serviços avaliados em aproximadamente 10% do valor global estimativo da obra.

§ Único — O primeiro boletim será expedido somente após a conclusão dos serviços de fundação do prédio.

3. Dotações: — As despesas decorrentes com a execução deste contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior — 4.1.1.0 — programa AP.0101.1002, do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior foram empenhadas através a Nota de Empenho n.º 1630 (M.I.) — 1972.

5. Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no organograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão geral dos serviços é de 365 dias contados a partir da 1.ª ordem de serviço para início da obra.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de 0,1% do valor global da obra por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas, que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP, ou bilateralmente atendida sempre a conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

8. Fôro

Para as questões decorrentes deste contrato elege-se o fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 20 de outubro de 1972

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Clarck Charles Platon
Empreiteira

Natanael Rodrigues
Testemunha

Alirio Marques Rodrigues
Testemunha

Dêlcio Ramos Duarte
Chefe do Seção de Expedientes

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado pelo prazo de trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 20 de outubro de 1972.

Leandro Marcelino Bezerra
Chefe do Seção de Terras

Estatutos da Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amapá

(Continuação do número anterior)

e) — Representar, quando designado, a Entidade, bem como em todas as oportunidades de cunho Sócio-Desportivo, respeitada a superioridade hierárquica;

f) — Proceder sempre com correção, evitando que possa haver diminuição do conceito da Agremiação, apresentando, sempre que lhe for exigido por qualquer diretor ou delegado com poderes para tal, ou funcionário encarregado desse mister, a carteira de identidade e o respectivo recibo de quitação.

g) Comunicar à Executiva qualquer irregularidade ou atitude de sócio de que afete o conceito da Entidade e atinja o direito dos associados;

h) Exaltar sempre a Entidade, freqüentando a sede social e trazendo para conhecê-la os jornalistas dos Estados, do estrangeiro, bem como os desportistas proeminentes e ofertar livros, relatórios, jornais, revistas, etc., para o Biblioteca, além de solicitar o empenho das Empresas para que remetam os exemplares de suas publicações.

j) — Concorrer para a boa ordem, disciplina, harmonia e sociabilidade dos sócios entre si.

Art. 9º — Os sócios gozam dos direitos seguintes:

a) — Apresentar sugestão à executiva;

b) Frequentar, com pessoas sob a sua dependência, a sede social, usar os seus distintivos, tomar parte em todas as reuniões e festas, utilizar-se do seu material desportivo, e da sede, tudo na conformidade dos respectivos regimentos;

c) — Propor sócios e usar todos os recursos legais à base dos Estatutos;

d) Votar e ser votado, se em pleno gozo de todos os direitos associativos;

e) — Recebe diploma e honorarias.

Art. 10º — Os sócios em geral e especialmente os do art. 4º, número IV, V e VI, são passíveis das seguintes penalidades:

a) — Advertência, censura e suspensão, pela executiva, quando se referirem desairozamente à Entidade ou não se portarem convenientemente na sede social, quando não acatarem os estatutos, regulamentos e de liberação dos poderes, provocarem dissensões entre a classe, ou faltarem, se membros da administração executiva, três (3) reuniões consecutivas, sem nenhuma justificativa;

(Continua no próximo número)

Divisão de Colonização

Seção de Terras

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Colonização, torno público que, Antonia Pereira, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada na Estrada de Ferro do Amapá, km. 170, vem mui respeitosamente nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1.946, requerer a Vossa Excelência, Licença de Ocupação de uma área de terras da União, situada à margem direita da estrada denominada Estrela Dalva na região da Estrada de Ferro do Amapá, Município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para os trabalhos de agricultura.

De acordo com a Vistoria realizada pela DC, as terras tem as seguintes indicações e limites: Faz frente para a margem direita da Estrada de Acesso, no km. 169, num afastamento de 1.000 metros da Ferrovia, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Jacinto de Tal, pelo lado esquerdo com o senhor Nene e pelos fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos aproximadamente.

Indústria Mobiliária D'Arc S/A — IMDASA

Avenida Mendonça Furtado, 1786 — Macapá, Território Federal do Amapá

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria cumprindo determinações legais e estatutárias, submete à apreciação de V. Sa. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, com o parecer do Conselho Fiscal, permanecendo ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos complementares.

Macapá (AP), 27 de outubro de 1972

a) A Diretoria

Balanço Geral Realizado em 31 de Dezembro de 1971

ATIVO			PASSIVO		
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL		
Caixa	5.773,41		Fornecedores no País	68.245,01	
Bancos	1.198,83	6.972,24	Outras Contas Comerciais a Pagar	27.526,70	
REALIZÁVEL			Empréstimos Bancários	23.000,00	
Duplicatas a Receber	73.213,00		Honorários da Diretoria a Pagar	5.520,00	
Contas a Receber	14.134,38		Salários e Gratificações a Pagar	9.116,07	
Pessoal	120,33		Contribuições de Previdência Social a Recolher	56.575,24	
Inventários de Produtos Acabados	193.724,65		Plano de Integração a Recolher	233,00	
Inventários de Produtos em Elaboração	47.214,80		Imposto de Renda a Pagar	2.959,89	
Inventários de Matéria-Prima e Materiais Secundários	47.608,51		Imposto de Renda Retido na Fonte	1.636,21	
Inventários de Materiais Diversos	97,12		Imposto s/Operações a Pagar (ICM e IPI)	61.196,91	
A Curto Prazo	376.112,79		FGTS a Recolher	9.115,15	
Inventários em Ações e Cotas	7.217,71		A Curto Prazo	265.124,18	
Depósito em Garantia	1.352,71		Financiamento - Banco da Amazônia S/A		
A Longo Prazo	8.570,42	384.683,21	Agencia de Macapá	14.000,00	
IMOBILIZADO				14.000,00	279.124,18
Terrenos e suas Benfeitorias	5.400,00		NÃO EXIGÍVEL		
Edifícios	11.612,42		Capital Autorizado	1.064.807,00	
Máquinas, Equipamentos e suas Instalações	34.478,58		Capital a Subscriver	(373.367,00)	
Veículos	2.000,00		Capital a Integralizar	(29.951,00)	
Móveis e Utensílios	23.463,80		Adiantamento para o Aumento de Capital	1.898,42	
Ferramentas	4.244,47		Reserva Legal	1.766,31	
Construções em Andamento	358.796,38		Reserva para Aumento de Capital (Dec-Lei 756/69)	228,40	
Correção Monetária do Valor original de aquisição	74.534,64		Lucros em Suspensão - Exercício Corrente	5.390,41	670.772,54
MENOS: Depreciação de Custo de Aquisição e suas respectivas Correções Monetárias	22.660,52	490.869,77	COMPENSAÇÃO		
DIFERIDO			Caução da Diretoria	300,00	
Despesas de Organização		67.371,50	Depósitos Vinculados (lei 5.107) - Empregados Optantes	10.624,06	10.924,06
COMPENSAÇÃO					
Ações em Caução	300,00				
Depósito Vinculado FGTS - Empregados Optantes	10.624,06	10.924,06			
TOTAL DO ATIVO			TOTAL DO PASSIVO		
		960.820,78			960.820,78

Indústria Mobiliária D'Arc S/A - IMDASA

Demonstração da Conta de «Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1971»

D É B I T O		C R É D I T O	
Custo de Vendas de Produtos	260.981,02	Resultado das Operações Sociais	379.550,22
Custo de Vendas de Mercadorias	13.687,72	Outras Receitas	34.572,43
Despesas Gerais, Comerciais e Administrativas	31.158,17	/	
Imposto Sobre Circulação de Mercadorias	58.301,52		
Depreciação do Ativo Imobilizado e suas respectivas			
Correções Monetárias	9.539,24		
Despesas de Juros	13.134,58		
Despesas Financeiras	4.333,22		
Descontos Concedidos	326,75		
Outras Despesas	5.566,32		
Imposto de Renda	11.420,00		
Reserva Legal	283,70		
Lucros em Suspensão a Disposição da Assembléia Geral	5.390,41		
	<u>414.122,65</u>		<u>414.122,65</u>

Macapá, (AP), 31 de dezembro de 1971

aa) Luiz Carlos Muricy
 Diretor-Presidente — CPF 004645622
 Maria Eliza Maia Muricy
 Diretor Administrativo-Comercial — CPF 004645622
 Rugatto Boettger
 Diretor-Industrial — CPF 003874522
 Carlos Alberto da Cruz Vianna
 CRC — 0849 — Pará

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo mencionados, tendo examinado minuciosamente e ditadamente, o Balanço Geral e a Conta de «Lucros e Perdas», referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971, apresentados pela Diretoria, e sendo-lhes fornecidas todas informações e esclarecimentos solicitados, declaram ter encontrado o referido Balanço e Conta, em perfeita ordem e correção, recomendado-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral.

Macapá, (AP), 27 de outubro de 1972

aa) Walter Silva Pacheco
 Nestlerino dos Santos Valente
 Clodoaldo Carvalho do Nascimento

Autorizo a publicação

Luiz Carlos Muricy
 Diretor-Presidente